



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Ordem dos Enfermeiros, pessoa coletiva n.º 504 190 407, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho n.º 75, 1700-028 Lisboa, representada neste ato pelo Digníssimo Bastonário, Enfermeiro Germano Couto, e ora em adiante designada como **Primeira Contraente** ou OE;

E

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 502 547 952, com sede na Rua José Estêvão 135-A, 1150-201 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente, Dr. João Lázaro, e ora em diante designada como **Segunda Contraente** ou **APAV**;

A "**Primeira Contraente**" e a "**Segunda Contraente**" serão doravante conjuntamente designadas por as "**Partes**".

Considerando que:

A OE é a Associação Pública representativa dos enfermeiros inscritos com habilitação académica e profissional legalmente exigida para o exercício da respetiva profissão;

A APAV é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de âmbito nacional e de reconhecido interesse público;

A OE tem como missão fundamental promover a defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população;

A APAV tem como missão apoiar de forma individualizada, qualificada e humanizada, as vítimas de crimes, as suas famílias e os seus amigos prestando-lhes serviços de qualidade, gratuitos e confidenciais; contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas, sociais e privadas, centradas no estatuto da vítima;

A OE, no âmbito, das suas atribuições, promove regularmente a realização de atividades de interesse científico, técnico e profissional de grande relevância para a saúde e para a população em geral;

Tanto a OE como a APAV reconhecem que o intercâmbio de ideias, experiências e conhecimentos científicos e a colaboração mútua entre as duas instituições são contributos importantes para o alargamento e enriquecimento das respetivas atividades.

É de boa-fé livre e espontânea vontade, celebrado por ambas as Partes o presente Protocolo, o qual se rege pelos considerandos precedentes e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto e Finalidades)

O presente protocolo tem como objeto institucionalizar um trabalho de âmbito alargado conjunto entre a OE e a APAV de forma a estabelecer bases de cooperação ao nível de voluntariado, de investigação, de desenvolvimento de projetos e da realização conjunta de eventos de manifesto interesse para ambas as Partes.

Cláusula Segunda (Formas de Cooperação)

1. A Cooperação entre a OE e a APAV no âmbito do presente Protocolo desenvolve-se com observância pelo princípio do aproveitamento das potencialidades das Partes, numa perspetiva de atuação complementar, e privilegia as seguintes áreas de intervenção:
 - a) Conceção e desenvolvimento de iniciativas conjuntas que respondam às áreas de interesse de ambas as Partes;
 - b) Cooperação em trabalhos, projetos de investigação e outros;



- c) Troca de informação entre a OE e a APAV, com vista a garantir uma maior divulgação dos trabalhos, iniciativas, projetos de investigação e publicações de cada uma das entidades;
 - d) Organização de eventos; seminários, colóquios, conferências, ações de informação/sensibilização que promovam o debate em torno de temáticas de interesse comum e de acordo com a capacidade e recursos de cada uma das Partes;
 - e) Realização de ações de formação técnica e organizacional caso se justifique e de acordo com os recursos de cada uma das Partes.
2. As diferentes formas de cooperação poderão requerer a elaboração de um protocolo específico, caso as Partes entendam que as mesmas não são enquadráveis no presente protocolo.
 3. As formas de cooperação que envolvam a disponibilização de recursos financeiros só se podem realizar com respeito pelas disposições legais aplicáveis a cada uma das Partes.

Cláusula Terceira (Alterações)

1. Qualquer das Partes poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ou aditamentos ao presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a outra Parte, por escrito, nos termos do n.º 2 da Cláusula Quarta, acompanhada da proposta de alterações pretendidas.
2. Para efeitos do número anterior, qualquer alteração ao Protocolo só produzirá efeitos se for mutuamente aceite pelas Partes, reduzida a escrito e assinada pelas pessoas com poderes para vincular cada uma das Partes.

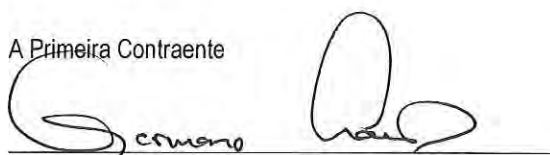
Cláusula Quarta (Duração e Revogação)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente, por períodos idênticos, desde que nenhuma das Partes o denuncie com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação ao termo do período em causa.
2. A denúncia referida no número anterior deverá ser feita por escrito, através de carta registada, com aviso de receção para as moradas mencionadas na identificação das Partes supra, considerando-se a mesma efetuada na data da assinatura do respetivo aviso.
3. O incumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Protocolo, por qualquer uma das Contraentes, confere à outra o direito de o denunciar imediatamente.

Feito em duplicado, ficando um original para cada uma das Contraentes.

Lisboa, 10 de maio de 2015

A Primeira Contraente


Enf. Germano Couto
Digníssimo Bastonário da OE

A Segunda Contraente


Dr. João Lázaro
Presidente da APAV